

LEI Nº 11.662 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

(Projeto de Lei nº 310/94, do Vereador Archibaldo Zancra)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana do Idoso", e dá outras providências.

**PAULO MALUF**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana do Idoso" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de setembro.

**Art. 2º** - As entidades de assistência aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos e cidadãos de terceira idade, serão convidados a participar da comemoração da data, que integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

**PAULO MALUF, PREFEITO**

**JOSÉ ALTINO MACHADO**, Secretário dos Negócios Jurídicos  
**CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO**, Secretário das Finanças  
**RODOLFO OSVALDO KONDER**, Secretário Municipal de Cultura  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.

**EDEVALDO ALVES DA SILVA**, Secretário do Governo Municipal